



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Assegura aos deficientes físicos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos no Município.

Art. 1º - Fica assegurada aos deficientes físicos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos mantidos, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, dentro de sessenta (60) dias, a aplicação desta Lei.

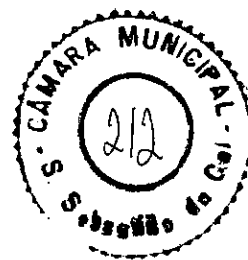
Parágrafo Único - No decreto de regulamentação dispor-se-á sobre a expedição de carteiras de identificação aos deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS



JUSTIFICATIVA

Entendemos justo isentar os deficientes físicos do pagamento de passagens no transporte urbano mantido, permitido ou concedido pelo Município.

Contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS